Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1652

PROJETO DE Lei **N.** -34/97

Objeto: "Dispõe sobre a terceirização dos serviços públicos".

Autor: Projeto Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

05- maio - 1997

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

____ Aprovado 1ª 19/05/97

____ Aprovado 2ª 22/05/97

____ Aprovado 3ª 22/05/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 05/05/97 Às comissões de L. G. O e J. R. p/ parecer.

Rubrica

2 - Em 22/05/97 Aprovado em sessão extraordinária, com emenda.

Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

LEI No 1652 / 97

O Povo de Bom Despacho/MG. por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o O Cargo de Administrador, previsto na Lei 1530 de 21/12/95, passa a denominar-se CONSULTOR GERAL.

Art. 2o Esta alteração será anotada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, inclusive modifica o Decreto que estabeleceu as atribuições do cargo de administrador.

Art. 3o Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (11/06/97).

HAROLDO QUEIROZ S.
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DE BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA

LEI Nº 1650 / 97

" DISPÕE SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão e permissão da prestação dos serviços públicos municipais da rodoviária e matadouro, a terceiros.

Art. 2º - A execução desta política administrativa far-se-á com estrita observância da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e seis dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e sete (26/05/97)

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal de Bom Despacho

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 34/97

"Dispõe sobre a terceirização
dos serviços públicos".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão e permissão da prestação dos serviços públicos municipais da rodoviária e matadouro, a terceiros.

Art. 2º - A execução desta política administrativa far-se-á com estrita observância da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Câmara Municipal de Bom Despacho, em 23 de maio de 1997.

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal

Antônio de Souza Sobrinho
Ver. Vice-Presidente

Marcos Fidelis Campos
Ver. 1º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3747

"Dispõe sobre a terceirização de serviços públicos."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a terceirização de atividades dos serviços públicos municipais de rodoviário e abastecimento, observadas as seguintes condições:

Art. 2º - A execução desta política administrativa terá início com estudo de viabilidade técnica e econômica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, em 23 de junho de 1997.

Autoria: Vereadora Cristina Lopes Campos
Vereador Italo Campos

Projeto de Lei nº 34/97

Dispõe sobre a terceirização dos serviços públicos.

Artigo lº - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão e permissão da prestação dos serviços públicos municipais da rodoviária, matadouro, cemitério Parque da Esperança, inclusive velório, a terceiros.

Artigo 2º - A execução desta política administrativa far-se-á com estrita observância da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Bom Despacho, em 02 de maio de 1.997.

Haroldo Queiroz - Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 34/97

"Dispõe sobre a terceirização de serviços públicos"

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 34, passa a ter a seguinte redação:

Fica o Peder Executivo autorizado a promover a concessão e permissão da prestação dos serviços públicos municipais da rodoviária e matadouro, a terceiros.

Sala das comissões, 22 de Maio de 1.997

Antônio de Souza Ribeiro

Joaquim Antônio de Souza

Francisco dos Santos

Marco Fabrício Campos